



PARECER ÚNICO Nº 0799342/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 28591/2016/001/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: MONTE SIÃO SERVIÇOS LTDA - ME	CNPJ: 22.165.508/0001-82	
EMPREENHIMENTO: MONTE SIÃO SERVIÇOS LTDA - ME	CNPJ: 22.165.508/0001-82	
MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA/MG	ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 18°54' 53" LONG/X 48°20' 37"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: (Não se aplica)	BACIA ESTADUAL: (Não se aplica)	
UPGRH: (Não se aplica)	SUB-BACIA: (Não se aplica)	
CÓDIGO: F-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Juliana da Silva Garcia Leal		REGISTRO: CREA 5063286546

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental (Gestor)	1.161.938-4	
Érica Maria da Silva – Gestora Ambiental	1.254.722-0	
Dayane Aparecida P. de Paula – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.217.642-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.728-5	



1. Introdução

A Licença de Operação solicitada pelo empreendimento Monte Sião Serviços Ltda - ME, refere-se ao transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, conforme tabela a seguir:

O registro no SISEMA para a Licença de Operação teve início em 24/01/2017, por meio da entrega do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) protocolado sob o nº R0328030/2017, o qual gerou o Formulário de Orientação Básica (FOBI) de nº 1072767/2016C. Em 28/03/2017, o empreendedor formalizou o requerimento da Licença, com a entrega da documentação exigida no referido FOBI.

A elaboração dos estudos ambientais seguiu as orientações do termo de referência para transporte de cargas perigosas, elaborado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, intitulado "Termo De Referência Para Elaboração Do Plano De Controle Ambiental – PCA/ Transporte Rodoviário De Produtos Perigosos – PCA – TPP001".

O Parecer Único, por sua vez, baseou-se na avaliação do PCA – Plano de Controle Ambiental, juntamente com a documentação pertinente acostado ao processo.

Devido à tipologia do empreendimento, não ocorreu vistoria técnica no local, uma vez que se trata de transporte rodoviário de resíduos perigosos, havendo apenas a necessidade de vistoria dos veículos destinados ao transporte (Certificado de Inspeção para Resíduos Perigosos – CIPP e o Certificado de Inspeção Veicular – CIV), realizadas pelo INMETRO.

2. Caracterização do Empreendimento

A empresa "Monte Sião Serviços Ltda - ME" possui 01 (hum) veículo no desenvolvimento de suas atividades.

Foram apresentados os seguintes certificados atualizados: CIV - certificado de inspeção veicular e CIPP - certificado de inspeção para o transporte de resíduos perigosos para os automóveis,

Tabela 1- Dados técnicos do veículo:

Tipo	Marca/modelo	Placa/ Chassis	Ano	Certificado do Inmetro		
				CIV	CIPP	Validade
CAR/CAMINHÃO/ CARROCERIA ABERTA	M. BENZ 915C	DBM-9774 9BM9790464B408610	2004/2004	1253739	1364857	14/01/2018



A empresa possui 01 (um) motorista habilitado a fazer o transporte de resíduos, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2- Caracterização de Motoristas

MOTORISTA			CURSO MOPE	
NOME	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		DATA DE EXPEDIÇÃO	VALIDADE
	Nº CNH	VALIDADE		
Aldair Vilela de Andrade Neto	03131229642	31/07/2020	15/10/2016	31/07/2020

A atividade refere-se ao transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I. O empreendedor declara transportar resíduos listados na tabela a seguir:

RESÍDUO	QUANTIDADE (KG)	ACONDICIONAMENT O
Embalagens Contaminadas com óleo mineral	A definir	Tambores
Borra de óleo, tinta e contaminados	A definir	Tambores/ fardos
Fuligem de caldeira	A definir	Tambores
Filtros manga	A definir	Caixas
Embalagens aluminizadas	A definir	Caixas/fardos/bags
Lâmpadas	A definir	Caixas
Baterias, pilhas e eletroeletrônicos	A definir	Caixas/tambores
Resíduos de Serviço de Saúde (A,B, D e E)	A definir	Tambores/ caixas/fardos
Borra de Tintas	A definir	Caixas/ Caçambas
Pneumáticos	A definir	A definir.

Fonte: PCA Monte Sião, 2016..

Os resíduos serão destinados de acordo com a sua tipologia e classificação, com emissão do Manifesto de Resíduos, incluindo o Certificado de Destinação Final.

O empreendedor declara que ira encaminhar os resíduos para as seguintes empresas

JA
Abulor



• **Empresas receptoras:**

Empresa	CNPJ	Nº da licença
Soma Ambiental Ltda.	13.339.764/0001-43	027/2015
INCA – Incineração e Controle Ambiental Ltda.	07.271.139/0001-19	02/2017
UDI Ambiental Ltda.	09.511.546/0001-70	016/2014

Caso os resíduos sejam destinados a empresas localizados em outros estados o empreendedor deverá requer o transporte dos resíduos junto ao órgão federal

• **Rotas:**

A empresa declara recolher resíduos nos municípios de Água Comprida, Araguari, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patos De Minas, Prata, Sacramento, Santa Juliana, Tapira. Preferencialmente pelas rodovias: BR 262, BR 354, BR 146, MG 427, BR 153, MG 190, BR 365, BR452, BR 050, BR 040, BR 464.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A intervenção em recursos hídricos não se aplica ao empreendimento.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica ao empreendimento nenhuma espécie de intervenção ambiental.

5. Reserva Legal

A atividade exercida pelo empreendimento não se submete à obrigatoriedade de constituição de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, o transporte dos resíduos perigosos deve ser realizado por condutores com as devidas documentações e treinamentos específicos ao transporte rodoviário de cargas e produtos perigosos, dentre eles, o MOPP – Movimentação Operacional de Produtos Perigosos.

Foram apresentados os veículos licenciados para o transporte rodoviário de resíduos perigosos e os seus certificados do INMETRO (CIV e CIPP), a localização dos municípios geradores, as rotas e as cidades. Partindo dos municípios relacionados, o veículo encaminha os resíduos às empresas supracitadas devidamente licenciadas.

Os pontos de coleta e destino dos resíduos encontram-se devidamente licenciados.



O empreendedor apresentou as medidas de controle e prevenção de acidentes sendo elas:

- Normas de trabalho incluindo instruções de segurança - NBR 9734/2008;
- Carga e acondicionamento de resíduos sólidos – NBR 12235/92
- Estacionamento;
- Procedimentos de seleção e treinamento dos condutores – PPRA e PCMSO
- Equipamentos e acessórios de segurança - NBR 9735/2008;
- Procedimentos e relatórios de inspeção e manutenção veicular – CIV e CIPP;
- Ficha e envelope de emergência – NBR 7503/2008;
- Procedimentos operacionais preventivos;
- Procedimento para situações emergenciais – NBR 14064/2003
- Procedimentos iniciais em atendimentos a situações emergenciais;
- Atribuições/Plano de Emergência.

As emissões atmosféricas geradas pelo veículo durante a atividade de transporte de resíduos serão mitigadas pela manutenção periódica deste.

Em se tratando da manutenção preventiva, o veículo passa por uma avaliação de seus componentes em empresa especializada. Quaisquer avarias deverão ser imediatamente corrigidas.

A periodicidade de manutenção não é regular, pois depende da ocorrência da(s) avaria(s).

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1. Cumprimento das Condicionantes

Não se aplica à fase do empreendimento.

7.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Nesta tipologia de empreendimento, controles ambientais são necessários apenas na prevenção de acidentes. O empreendedor segue procedimentos operacionais previstos para o caso de emergências, como vazamento, tombamentos, roubo e quebra do veículo, que

Paulo



contempla, dentre outras medidas, a comunicação imediata com a AAS – Transporte de Resíduos, a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar Rodoviária, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) e Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG).

8. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995.

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD.

Nos termos do Decreto Estadual 44.644/2008 (alterado pelo Decreto nº 47137/2017), o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento da Licença de Operação, para o empreendimento "Monte São Serviços Ltda - ME" com relação à atividade de "Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I", no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972/2016, compete ao Superintendente Regional de Regularização Ambiental da SUPRAM TMAP decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em tela por se tratar de um empreendimento Classe 3.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais

Handwritten signature



apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para concessão da Licença de Operação (LO) do empreendimento Monte São Serviços Ltda - ME.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do empreendimento Monte São Serviços Ltda - ME.



ANEXO I

Condicionantes para concessão da Licença de Operação (LO) do empreendimento Monte São Serviços Ltda - ME.

Empreendedor: MONTE SÃO SERVIÇOS LTDA - ME.

Empreendimento: MONTE SÃO SERVIÇOS LTDA - ME.

CNPJ: 22.165.508/0001-82

Município: Uberlândia/MG

Atividade: Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I

Código DN 74/04: F-02-01-1

Processo: 28591/2016/001/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação
02	Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes ou que vierem a substituir, em especial o Decreto 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, as NBR 7503/05 e NBR 9734/00.	Durante a vigência da Licença de Operação
03	Apresentar a relação atualizada do(s) conduto (es) (com seu(s) respectivo(s) MOPP) e veículo(s) incluindo certificados do INMETRO (CIV e CIPP).	Anualmente
05	Apresentar previamente a inclusão de novos geradores, receptores e rotas de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, atestando a regularidade ambiental e a capacidade técnica dos mesmos para o tratamento adequado e ambientalmente correto.	15 dias antes da realização do transporte

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1. No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante;

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;

3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011;

5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão, renovação de licença, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995. A comprovação da publicação de concessão ou de renovação da licença será feita pelo interessado através do procedimento descrito no Art. 5º, sob pena de revogação da licença.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do empreendimento Monte Sião Serviços Ltda - ME.

Empreendedor: MONTE SIÃO SERVIÇOS LTDA - ME.
Empreendimento: MONTE SIÃO SERVIÇOS LTDA - ME.
CNPJ: 22.165.508/0001-82
Município: Uberlândia/MG
Atividade: Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I
Código DN 74/04: F-02-01-1
Processo: 28591/2016/001/2017
Validade: 10 anos

1. Relatórios

Enviar anualmente à SUPRAM TMAP relatório técnico das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

Mês/Ano de Referência	Geradores dos Resíduos	Tipo de Resíduo Transportado	Volume Transportado	Destinatário dos Resíduos	Ocorrências

Cópia do documento que comprove a entrega, tratamento/disposição dos resíduos, emitida pelo pelo receptor.

Obs.: O prazo para a entrega do relatório é de até 30 dias após o término do ano referente ao levantamento realizado.

2. Ocorrência de Acidentes

A transportadora deverá comunicar imediatamente à FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental, por meio dos telefones (31)99822-3947 (31)99825-3947 (31)99819-2947, a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como enviar um relato sucinto à SUPRAM TMAP via fax (34) 3084-6400. No prazo máximo de 07 (sete) dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- levantamento das causas;
- tempo de atendimento ao acidente;
- descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- órgãos e entidades acionados;
- providências tomadas;
- medidas de recuperação da área atingida; e
- destino final dos resíduos gerados.



3. Efluentes Atmosféricos

Promover anualmente, durante a vigência da licença de operação, o automonitoramento dos veículos próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA n. 85/1996.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Handwritten signature

Handwritten signature